

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
FII BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND**

CNPJ/MF n.º 08.924.783/0001-01

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2012.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 28 dias de setembro de 2012, às 15 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729 – 9º andar.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência encaminhada a cada cotista nos termos do artigo 34 do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário - FII BTG Pactual Corporate Office Fund (“Fundo”), do artigo 19, §2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 472”, respectivamente) e do artigo 48, *caput*, da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), publicada ainda no website da administradora do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Administradora”) (www.btgpactual.com).

3. PRESENÇA: Compareceram cotistas do Fundo, representando 65,72696% do total das cotas emitidas (“Cotistas”), conforme assinaturas no Livro de Presenças. Presentes, ainda, os representantes da Administradora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Tai Li; Secretário Toshibumi Fukumitsu..

5. ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral Extraordinária tem como ordem do dia:

- (i) deliberar acerca da realização de oferta pública de distribuição primária de cotas do Fundo, mediante a emissão e distribuição de até 6.151.954 (seis milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentas e cinquenta e quatro) novas cotas do Fundo (“Novas Cotas”), nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), em mercado balcão não organizado, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“Oferta Primária” e “DDA”, respectivamente). A realização da Oferta Primária será condicionada à venda integral de 6.893.698 (seis milhões, oitocentas e noventa e três mil, seiscentas e noventa e oito) cotas a serem ofertadas na oferta secundária a ser realizada pelo cotista BCRE Portfolio Fund I L.P., em mercado de bolsa, por meio do sistema de negociação Megabolsa, do segmento

Bovespa administrado pela BM&FBovespa (“Oferta Secundária”). A quantidade de Novas Cotas poderá ser acrescida em até 2.153.183 (duas milhões, cento e cinquenta e três mil e cento e oitenta e três) cotas, nos termos dos artigos 14 §2º e 24 da Instrução CVM 400, caso seja constatado excesso de demanda no âmbito da Oferta Primária, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral ou registro perante a CVM;

- (ii) na hipótese de aprovação da Oferta Primária, deliberar acerca de suas principais características, quais sejam: (a) o preço de emissão das cotas; (b) o exercício do direito de preferência para a subscrição das novas cotas, fixando o termo inicial e final para o exercício deste direito; (c) a destinação dos recursos da Oferta Primária; e (d) a contratação do Banco BTG Pactual S.A. para atuar como coordenador líder da Oferta Primária, na forma do Artigo 31, I da Instrução CVM 472;
- (iii) na hipótese de aprovação dos itens (i) e (ii) acima, conferir à Administradora poderes para realizar todos os atos necessários para a realização da Oferta Primária, observadas as condições aprovadas pelos Cotistas; e
- (iv) excluir o inciso XI do Artigo 27 do Regulamento do Fundo, tendo em vista que sua redação repete a do inciso VIII do mesmo artigo, bem como ajustar a redação do referido inciso VIII para que este passa a constar com a mesma redação do inciso X do artigo 35 da Instrução CVM 472.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas deliberaram:

- (i) por unanimidade de votos dos presentes, aprovar a realização de Oferta Primária, mediante a emissão de até 6.151.954 (seis milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentas e cinquenta e quatro) Novas Cotas, todas nominativas e escriturais, as quais assegurarão aos seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes, sob a condição suspensiva da colocação integral da Oferta Secundária, no prazo de até 2 (dois) meses contados da publicação do Anúncio de Início. A Oferta Primária poderá ser concluída, a critério da Administradora, desde que haja a integralização de pelo menos 50.000 (cinquenta mil) Novas Cotas, cancelando-se as cotas não colocadas. A quantidade de Novas Cotas poderá ser acrescida em até 2.153.183 (duas milhões, cento e cinquenta e três mil e cento e oitenta e três cotas), caso seja constatado excesso de demanda no âmbito da Oferta Primária. A Administradora e o Coordenador Líder podem fazer uso das faculdades previstas nos artigos 14 §2º e 24 da Instrução CVM 400, distribuindo um volume adicional de até 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, da quantidade de Novas Cotas inicialmente prevista, mediante a emissão de 1.230.390 (um milhão, duzentas e trinta mil e trezentos e noventa) cotas e 922.793 (novecentos e vinte e duas mil e setecentos e noventa e três) cotas,

respectivamente, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral ou registro perante a CVM. As cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição;

- (ii) tendo em vista a aprovação do item (i) da Ordem do Dia, por unanimidade de votos dos presentes, (a) estabelecer que o valor unitário de emissão das Novas Cotas será equivalente ao preço fixado no Leilão Inicial das Cotas ofertadas na Oferta Secundária (“Leilão Inicial”), a ser realizado nos termos do Anúncio de Início da Oferta (“Anúncio de Início”), tendo como preço mínimo o valor de R\$154,00 que corresponde ao valor de mercado da cota em 10.09.2012; (b) caso a totalidade das Cotas da Oferta Secundária seja adquirida no prazo de 2 (dois) meses, contado a partir da publicação do Anúncio de Início, assegurar aos cotistas que, na data da publicação do Anúncio de Início, ou que tenham adquirido Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, terão direito de preferência para a subscrição das Novas Cotas, na proporção do número de cotas que possuírem na data de publicação do comunicado acerca da colocação da totalidade das Cotas ofertadas na Oferta Secundária (“Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária”), pelo Valor Unitário determinado no Leilão Inicial. Nos termos do disposto no artigo 18 do Regulamento do Fundo, o direito de preferência poderá ser exercido por tais cotistas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que seja publicado o Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária, ressalvando-se que o saldo remanescente de Novas Cotas, para as quais não for exercido o direito preferência, será ofertado pelo Coordenador Líder para qualquer investidor que tenha interesse em adquirir cotas do Fundo; (c) os recursos da Oferta Primária serão destinados para aquisição de Ativos-Alvo para o Fundo; (d) a contratação do Banco BTG Pactual S.A. para atuar como coordenador líder da Oferta Primária, na forma do Artigo 31, I da Instrução CVM 472; e
- (iii) por unanimidade, conferir à Administradora poderes para realizar todos os atos necessários para realização da Oferta Primária, observadas as condições estabelecidas no item (ii) acima, inclusive no que se refere ao pagamento dos custos e da taxa de registro para a oferta primária e demais atos que se façam necessários perante a CVM e a BM&FBovespa;
- (v) por unanimidade, alterar o Artigo 27 do Regulamento do Fundo para: (i) excluir o inciso XI, tendo em vista que sua redação repete a constante no inciso VIII; e (ii) ajustar a redação do inciso VIII para que este reflita a redação do inciso X do Artigo 35 da Instrução CVM 472, possibilitando que o Fundo utilize seus títulos e valores mobiliários para prestar garantias a operações próprias. A nova redação do Artigo 27 do Regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

*Art. 27 - É vedado à **ADMINISTRADORA**, no exercício de suas atividades como gestor do patrimônio do **FUNDO** e utilizando os recursos ou ativos do mesmo:*

I. Receber depósito em sua conta corrente;

II. Conceder ou contrair empréstimos, adiantar rendas futuras a cotistas ou abrir crédito sob qualquer modalidade;

III. Contrair ou efetuar empréstimo;

*IV. Prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;*

V. Aplicar, no exterior, os recursos captados no país;

*VI. Aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio **FUNDO**;*

*VII. Vender à prestação cotas do **FUNDO**, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;*

*VIII. Constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do **FUNDO**;*

*IX. Realizar quaisquer operações que possam configurar conflito de interesses entre o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA**, ou entre o **FUNDO** e o empreendedor.*

X. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

XI. Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM no 472/08;

XII. Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

*XIII. Realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**;*

XIV. Praticar qualquer ato de liberalidade.

§ 1º - A vedação prevista no inciso VIII não impede a aquisição, pelo administrador, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do fundo.

*§ 2º - O **FUNDO** poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.”*

O cotista BCRE Portfolio Fund I LP, solicitou que fosse consignado que seu voto foi proferido unicamente no sentido de acompanhar as decisões que foram tomadas pela unanimidade dos demais cotistas presentes e apenas para viabilizar os quoruns regulamentares.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e aprovada, é por todos assinada, que autorizaram seu registro com omissão das assinaturas.

São Paulo, 28 de setembro de 2012.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Tai Li
Presidente

Toshibumi Fukumitsu
Secretário